1. OBJETIVO

Definir os requisitos mínimos necessários de qualificação pessoal para realização dos serviços do objeto contratual.

2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado e experiente para execução das atividades de gerenciamento, administração e a execução dos serviços, sendo integralmente responsável pela seleção, admissão, qualificação e treinamento de seu pessoal, devendo observar requisitos legais, as normas regulamentadoras (NR´s), as normas PETROBRAS indicadas na documentação contratual e, adicionalmente, o disposto no presente Anexo, incluindo os requisitos mínimos exigidos para as funções listadas na Tabela I e II.

b) Além dos requisitos de qualificação definidos neste Anexo e em dispositivos legais ou normativos, os profissionais deverão possuir os treinamentos exigidos nestes mesmos documentos ou em outros que compõem este contrato ou que sejam por ele referenciados.

c) A quantidade de profissionais para realização dos serviços devem observar as exigências dispostas nos demais documentos compõem este contrato ou que são por ele referenciados.

d) A Coordenação Geral dos serviços deverá ser exercida por Engenheiro Preposto que responderá técnica e administrativamente por todos os assuntos referentes a todos os serviços. Em caso de falta ou impedimento ocasional desse profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um preposto de igual nível, também formalmente credenciado para representá-la;

e) A Coordenação dos Serviços de Campo deverá ser exercida por Engenheiro de campo em todo o período de trabalho, cujo papel é coordenar os serviços de campo, sendo o gestor dos supervisores das diversas especialidades. Esse papel não poderá ser desempenhado pelo responsável pela Coordenação Geral dos serviços;

f) A CONTRATADA deverá manter no CANTEIRO de obras uma pasta contendo todos os documentos referentes à qualificação, seleção e treinamento do pessoal;

g) Todos os profissionais deverão ser alfabetizados, de forma a compreender todas as orientações para execução das tarefas com eficiência e segurança;

h) Todos os recursos necessários para a capacitação e qualificação dos seus profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ter seus custos diluídos no custo do contrato.

i) É recomendável que a CONTRATADA possua um sistema de seleção para atestar a qualidade da mão-de-obra direta e este processo deverá estar disponível pela CONTRATADA para eventual consulta da FISCALIZAÇÃO.

j) Durante o período de vigência do contrato, A CONTRATADA deverá elaborar plano de ação caso sejam observadas carências técnicas da mão de obra mobilizada;

PÚBLICA

k) A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis para ter profissionais do sexo feminino ocupando até 7% do contingente somado de mão de obra direta (funções de caldeiraria, pintura, soldagem, dentre outras disciplinas) e de inspeção. (ver nota 2)

Tabela I

Requisitos Função	mínimos para as funções
Coordenação Geral	Possuir formação em Engenharia e experiência mínima de 5 (cinco) anos em manutenção industrial.
Coordenação dos Serviços	Possuir formação em Engenharia e experiência mínima de 5 (cinco) anos em manutenção industrial ou possuir nível técnico completo e experiência mínima de 8 (oito) anos na supervisão de serviços em manutenção industrial.
Supervisor	Experiência de 1 (um) ano como supervisor da disciplina específica, se possuir formação técnica na disciplina OU Experiência de 2 (dois) anos como supervisor da disciplina específica OU Experiência de 3 (três) anos como encarregado da disciplina específica. 100% dos supervisores deverão possuir formação técnica (ver nota 2)
Encarregado	Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na função de encarregado ou 3 (três) anos de experiência na disciplina específica. 30% dos encarregados deverão possuir curso de qualificação, ministrado por instituições reconhecidas, como SENAI, SENAC, bem como por programas de formação profissional a exemplo do Autonomia e Renda ou do PROMINP, ou ainda por outras instituições regularmente habilitadas para a mesma formação, desde que o respectivo curso possua carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas. (ver nota 2)
Coordenador de Planejamento	Formação em Engenharia com 3 (três) anos de experiência profissional OU Formação técnica com 5 (cinco) anos de experiência. Deve ser comprovada experiência em: a) planejamento de paradas e/ou manutenção em tubulações e equipamentos em plantas industriais e/ou implementação de projetos industriais; b) conhecimento comprovado no software Primavera P6.
Técnico de Planejamento	Formação em Engenharia com 1 (um) ano de experiência profissional OU Formação técnica com 3 (três) anos de experiência. Deve ser comprovada experiência em: a) planejamento de paradas e/ou manutenção em tubulações e equipamentos em plantas industriais e/ou implementação de projetos industriais; b) conhecimento comprovado no software Primavera P6.
Técnico de Materiais	Formação técnica em materiais e experiência de 2 (dois) anos como Técnico de materiais na indústria.
Coordenador de controle de qualidade	Formação técnica ou superior e experiência de 5 (cinco) anos na área de controle de qualidade em indústria de óleo e gás, petroquímica, papel e celulose, mineração, Naval, Papel e Celulose, Siderurgia ou Geração termoelétrica.
Inspetor de END	Possuir Certificação ABENDI ou CEBRASI

Inspetor de Solda	Possuir Certificação FBTS ou SENAI
Inspetor de Equipamentos	Possuir curso de inspetor de equipamentos, com carga horária mínima de acordo com NR-13.
Caldeireiro	10% devem possuir certificação ABRAMAN
Soldadores	Possuir Certificação emitida pela própria Contratada, atendendo ao Código ASME IX e Norma PETROBRAS N-133
Alpinista Industrial	Possuir Certificação IRATA ou ABENDI, atendendo a NBR 15475
Profissionais de movimentação de carga	Atender aos requisitos da norma PETROBRAS N-2869 (Segurança em Movimentação de Carga)

Nota 1: Por formação técnica, entende-se possuir formação em curso técnico de nível médio nos eixos

Nota 2: Com vistas ao aprimoramento da qualificação da força de trabalho, a CONTRATADA deverá envidar esforços para manter, nas funções de mão de obra direta que não exijam nível técnico ou superior — tais como caldeireiros, soldadores, eletricistas, pintores, montadores de andaimes, entre outras —, o mínimo de 10% (dez porcento) de profissionais com curso de qualificação correspondente, ministrada por instituições reconhecidas, como SENAI, SENAC, bem como por programas de formação profissional a exemplo do Autonomia e Renda ou do PROMINP, ou ainda por outras instituições regularmente habilitadas para a mesma formação, desde que o respectivo curso possua carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

PÚBLICA